

## Carta às Mulheres Mineiras

Prezadas Companheiras,

O Conselho Estadual da Mulher – CEM foi fundado em 1983, fruto da luta de várias companheiras. Criado num contexto de ditadura, sua formação foi um marco na história de lutas das mulheres. Órgão colegiado e sempre atuante, esteve desativado desde janeiro de 2015. Em 2016 a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/MG e a Subsecretaria de Participação Social – SUBPAS, atendendo aos anseios da sociedade civil, iniciaram o processo de reestruturação do CEM publicando alteração do decreto de criação e edital de seleção da sociedade civil. Este edital está em vigor desde **12 de julho e será encerrado dia 05 de agosto**.

Esta carta, pretende sensibilizar as entidades feministas e de mulheres e orientar para a inscrição no processo seletivo para composição do CEM.

São destinadas 10 vagas para a sociedade civil, sendo 08 para representantes de entidades e 02 para mulheres de notório saber.

O CEM é um órgão estadual e busca a maior representatividade dos municípios mineiros possível, por isso, é extremamente importante a participação de representantes do interior do estado. Lembrando que a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC arcará com a diária da conselheira do interior (fora do perímetro da RMBH) para a participação nas convocações do CEM.

O edital, em seu artigo 4º, aponta os critérios de seleção: regionalidade e diversidade. As instituições candidatas devem atender aos dois critérios simultaneamente, por exemplo: deve atuar em no mínimo dois municípios mineiros e atuar na defesa e promoção dos direitos das mulheres sendo de forma geral ou específica para os grupos destacados no decreto de criação alterado ([http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=22971&comp=&ano=1983&aba=js\\_textoAtualizado#texto](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=22971&comp=&ano=1983&aba=js_textoAtualizado#texto)). A ideia é que as diversas mulheres mineiras sejam representadas.

A atuação das instituições deve ser comprovada através de participação em campanhas, parceria para realização de conferências municipais, parceria e apoio à atuação dos Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres – CMDMs e nas causas feministas e de mulheres. Mesmo que a entidade não tenha o trabalho exclusivamente voltado para as mulheres, mas atua de forma positiva na defesa e promoção de direitos das mulheres, pode se candidatar. O decreto de criação, em seu artigo 2º, inciso II aponta: “**atuação destacada** na promoção e defesa dos direitos das mulheres, selecionadas em processo seletivo público”. Portanto, é essencial comprovar que atua na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

No ato da inscrição, a entidade deve encaminhar toda a documentação descrita no edital. A ausência de um dos documentos apontados, indeferirá sua inscrição, portanto, fique

atenta e encaminhe o quanto antes. Deverá preencher a ficha anexa ao edital a pessoa que irá representar a entidade no dia da votação – votante. (Art. 6º §2º VII.) O presidente da entidade pode assinar embaixo para demonstrar sua ciência, mas os dados e os documentos pessoais solicitados são da votante. No caso de impossibilidade de comparecer para votação no dia 24 de agosto, a votante deverá enviar substituta com procuração própria para este fim (procuração simples sem registro em cartório). Art. 6º §2º VI

Os critérios para seleção de mulheres de notório saber também obedecerão o mesmo trâmite (documentos descritos no artigo 7º do edital) e o mesmo prazo: até **05 de agosto**. São duas vagas: uma disponível para RMBH e outra para o interior. O currículo deve ser acompanhado de certificados e comprovantes. Então, se seu currículo for muito extenso, faça um resumo, destacando os cursos, ações, trabalhos e publicações que demonstrem sua atuação na defesa e promoção dos direitos das mulheres.

As candidatas (representantes das instituições ou de notório saber) não podem ter vínculo com a administração pública direta: municipal, estadual ou federal. Reforçamos que estas 10 vagas são destinadas à sociedade civil e o governo do Estado de Minas Gerais indicará suas 10 representantes (e suplentes) do poder público. Lembramos também que as Universidades fazem parte da administração indireta, e as docentes das universidades federais ou estaduais podem se candidatar para a vaga de mulheres de notório saber.

As candidatas às vagas de mulheres de notório saber não podem ser filiadas às entidades candidatas para não correremos o risco de ter uma instituição representada duas vezes. Lembre-se a ideia é trazer a multiplicidade e dar voz e vez à pluralidade das mulheres mineiras.

Então, estamos esperando sua inscrição! Não perca o prazo!

Em caso de dúvidas, estamos à disposição:

Gisele: (31) 3915- 5099

Tânia: (31) 3270-3619 | 3618